



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO
Impresso em: 23/09/2021

| | | |
|--|------------------------------------|------------------|
| Nome do Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL | CPF/CNPJ: | ORIGEM |
| Numero do Processo: 143/2021 | DATA 23/09/2021 08:55:43 | PROTOCOLO |

Assunto:
PROJETO DE LEI

Descrição:

OFÍCIO Nº 066/2021/GAB/PJM/PMC - PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Observações

Responsável: ROSICLEIA LEITE ACOSTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº. 066/2021/GAB/PJM/PMC

Caracol/MS, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Magaly da Silva Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS e dignos pares

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 016/2021

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 016/2021 que "***Cria gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados para atuar diretamente nas ações de vacinação de combate ao COVID-19***".

Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças. E no caso em tela, estamos diante de uma pandemia de COVID-19, e dessa forma, estamos constantemente efetuando campanhas de vacinação "in loco", em diversos horários e dias da semana e finais de semana.

Dessa forma tendo em vista que existe prerrogativa legal do Poder Executivo para criar gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e estejam diretamente vinculados nas ações de vacinação de combate ao COVID-19, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dessa Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA**

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Cria gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados para atuar diretamente nas ações de vacinação de combate ao COVID-19.”

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados pelo Secretário (a) competente para atuar na campanha de vacinação de combate ao COVID-19, em finais de semana e feriados.

Art. 2º. Para o recebimento da gratificação de trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I – ser assíduo;
- II – atender e orientar o usuário e os demais servidores com responsabilidade e respeito;
- III – Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- IV – Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- V – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- VI – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- VII – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- VIII – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI e no Sistema e-vacine MS;

IX – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;

X – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;

XI – Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);

XII – Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e

XIII – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação, o servidor que:

I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – estiver em gozo de férias, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei, será concedido aos servidores de forma igualitária, de acordo com a classificação e alcance de metas pelo Município, conforme previsto no artigo 6º da Resolução Nº 27/SES/MS.

Art. 5º. A gratificação poderá ser cumulativa com outras que o servidor vier a receber, inclusive hora extra, mas não será incorporada aos seus vencimentos, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º. A gratificação não integrará, em nenhuma hipótese, a média dos cálculos de férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de encaminhar mensalmente ao setor de Recursos Humanos do Município de Caracol/MS relatório com o nome, matrícula e cargo dos servidores designados e respectivos valores.

Art. 8º. As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta de verbas em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos Municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução Nº 27/SES/MS.

Art. 9º. A vigência da presente Lei fica condicionada ao período de vigência da Resolução Nº 27/SES/MS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Caracol/MS, 21 de setembro de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 017/2021
PROJETO DE LEI Nº 016/2021

“Cria gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados para atuar diretamente nas ações de vacinação de combate ao COVID-19.”

RELATÓRIO

Consulta-nos a Presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei no qual o Poder Executivo local apresenta o Projeto de Lei que cria gratificação aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Caracol/MS.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

À medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Caracol.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada.

Não obstante, a presente proposição, em seu art. 8º, dispõe que as despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta de verbas de caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos Municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n. 27/SES/MS.

Logo, está em consonância com a excepcionalidade prevista no § 5º do art. 8º da LC 173/2020 que permite benefícios para os profissionais da saúde e de assistência social, desde que o trabalho realizado seja relacionado às medidas de combate à calamidade pública.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular tramite.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol/MS, 4 de outubro de 2021.

JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
ADVOGADO OAB/MS 6.277





CÂMARA DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1467
Email: seccamaracaracol@gmail.com

Ofício 045/2021/CMC

Caracol, MS 14 de outubro 2021.

A sua Excelência o Senhor
Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

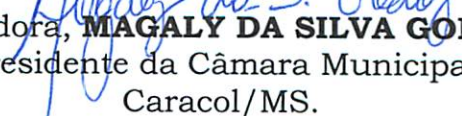
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021 QUE – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FOREM DESIGNADOS PARA ATUAR DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE VACINAÇÃO DE COMBATE DE VACINAÇÃO DE COMBATE AO COVID-19”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente informamos que na data de 13/10/2021 em sessão ordinária, foi discutido e aprovado na íntegra o **Projeto de Lei Nº 016/2021**, que passa a ser a seguinte Lei Nº 863/2021.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Rua Av. LIBINDO FERREIRA LEITE, Nº 251 - Fone: (67) 3495-1467
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
Protocolo n: 00278/2021 Data 14/10/2021 Hora 10:48:18 Mem
045/2021/CMC



Caraci Rodna